

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – SDA



III Workshop DFIA & VIGIAGRO IN MAPA 39/2017

André Minoru Okubo

Serviço de Vigilância Agropecuária no Porto de Santos
Coordenação-Geral do VIGIAGRO

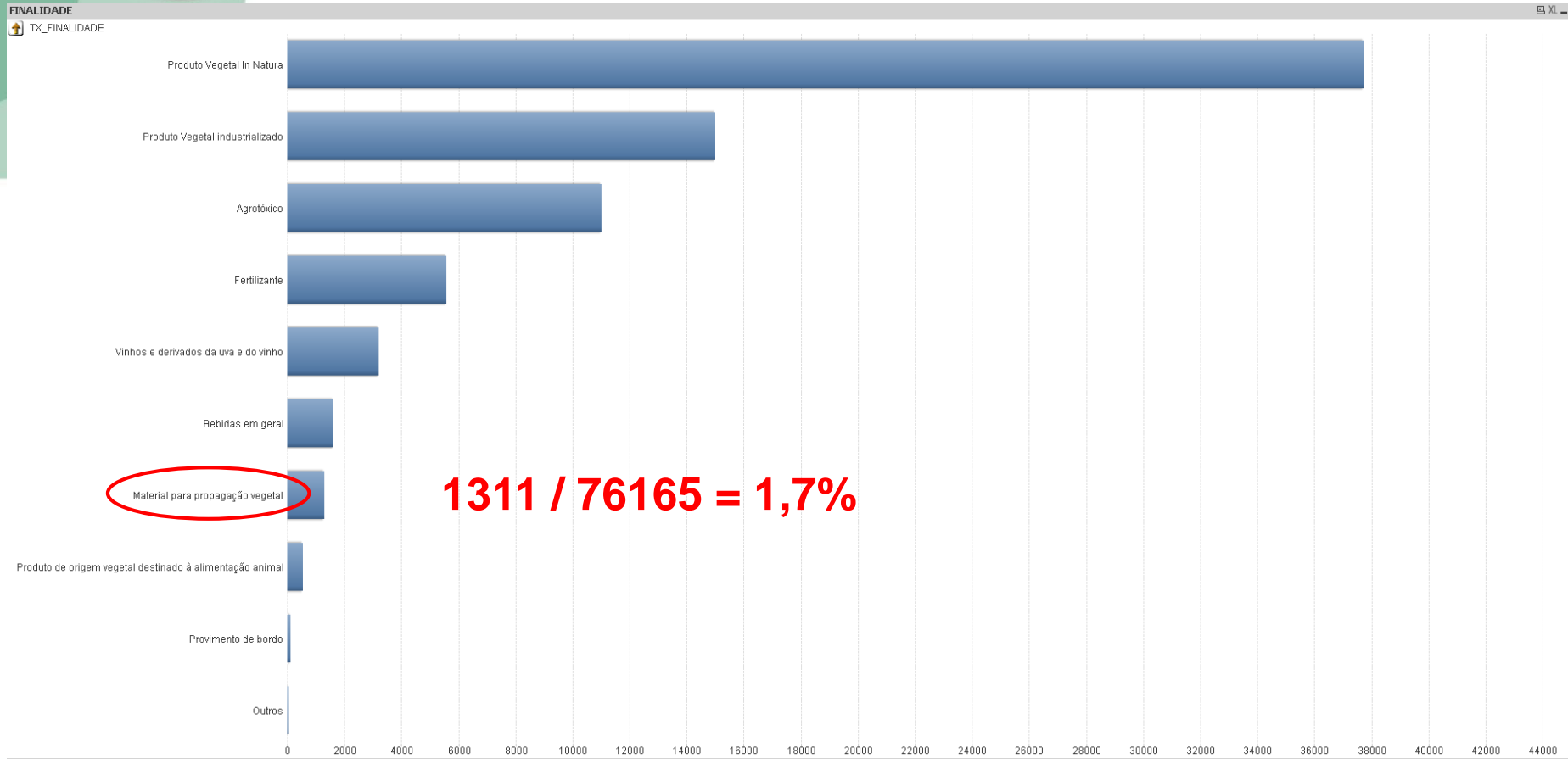
Campinas, 18 de Julho de 2018

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO





Total de operações Área Vegetal SVA/Santos 2016/17



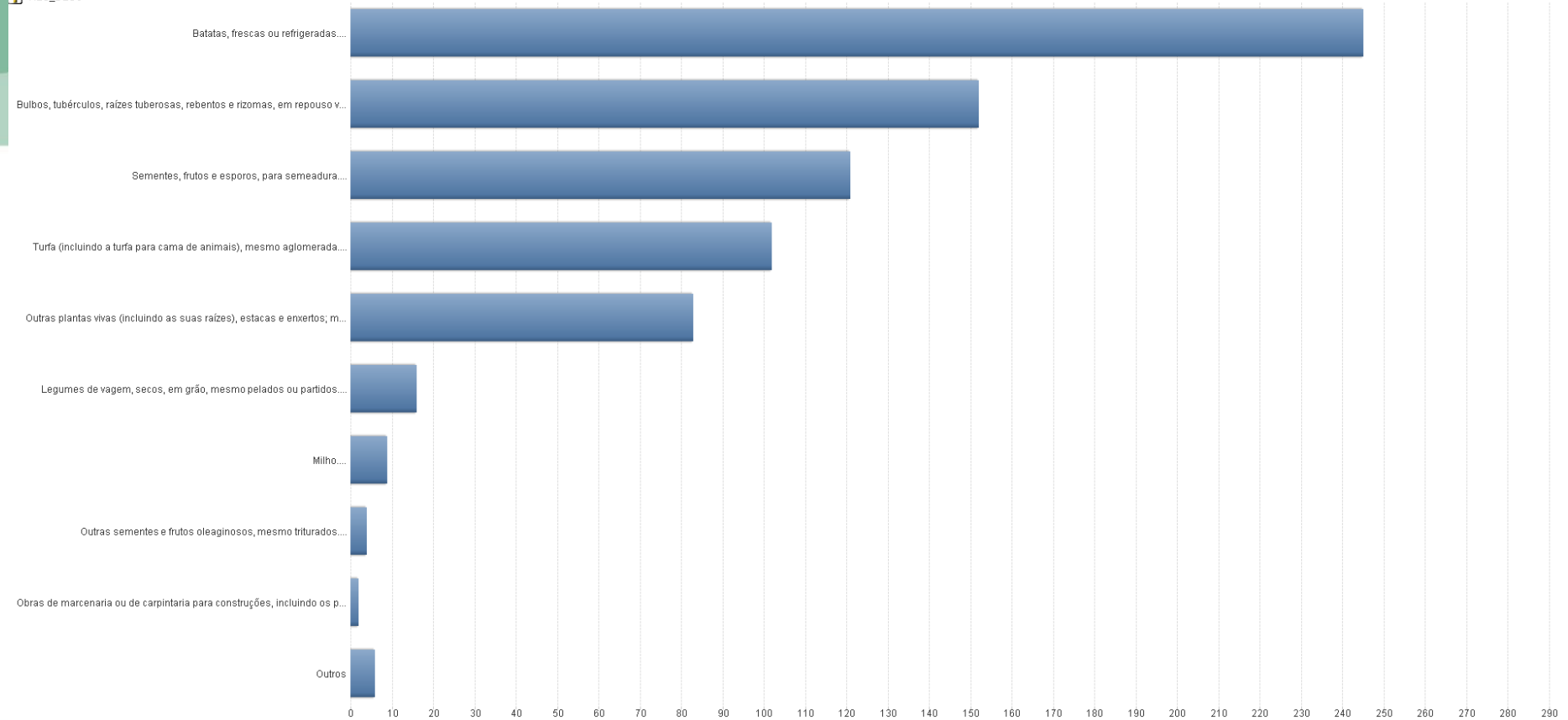


Importação NCM 2016/17

FINALIDADE

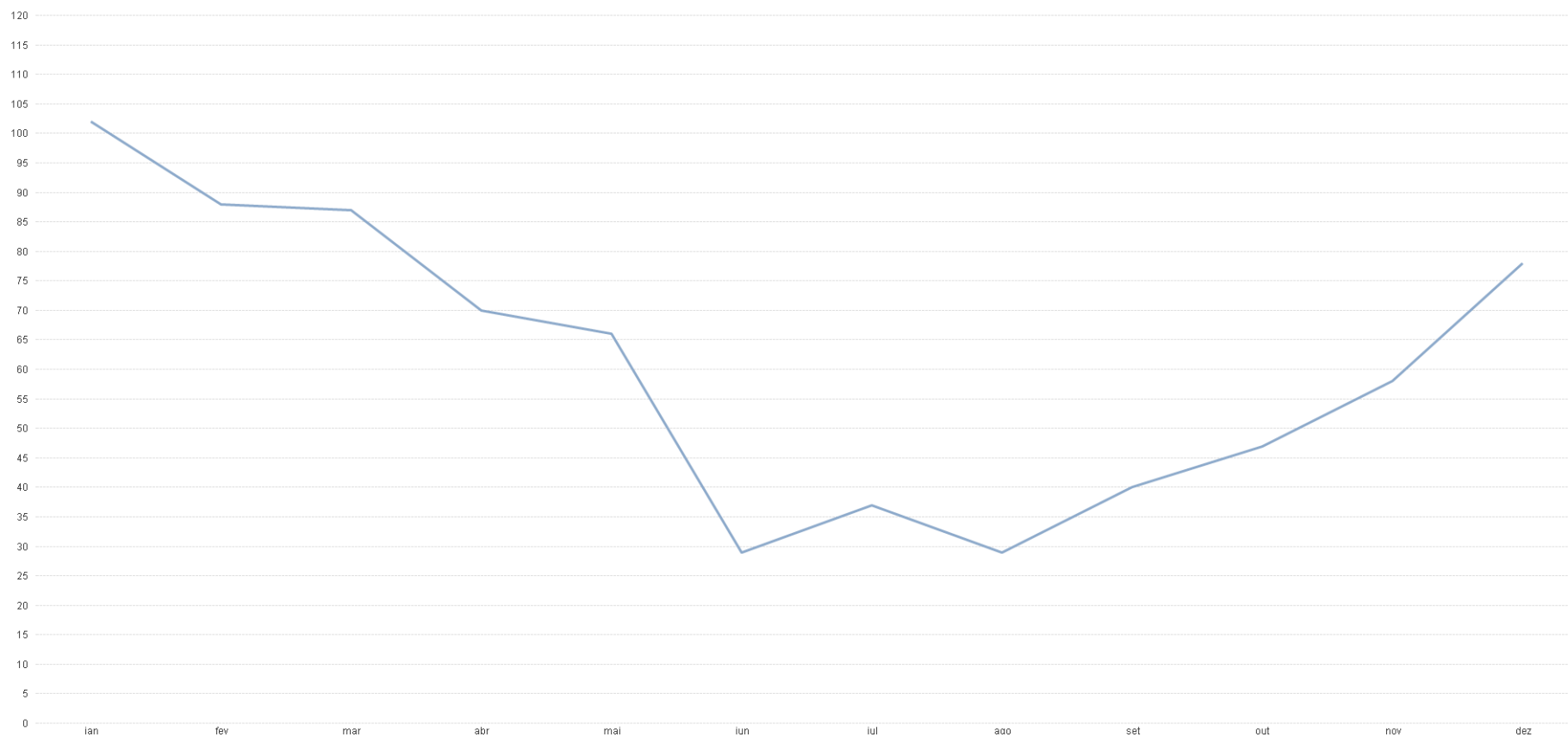
RES_DESC

BR XL



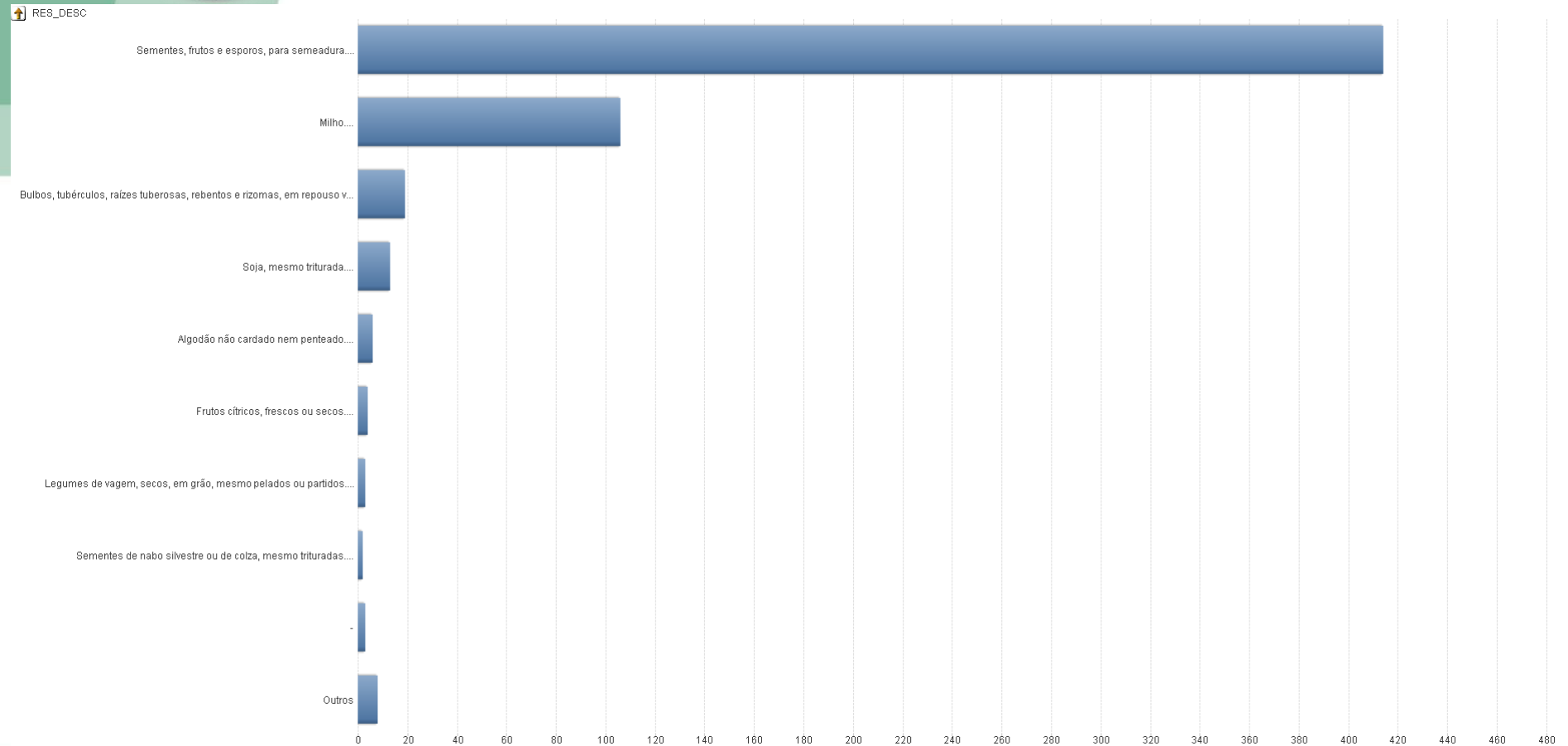


Sazonalidade Importação 2016/17



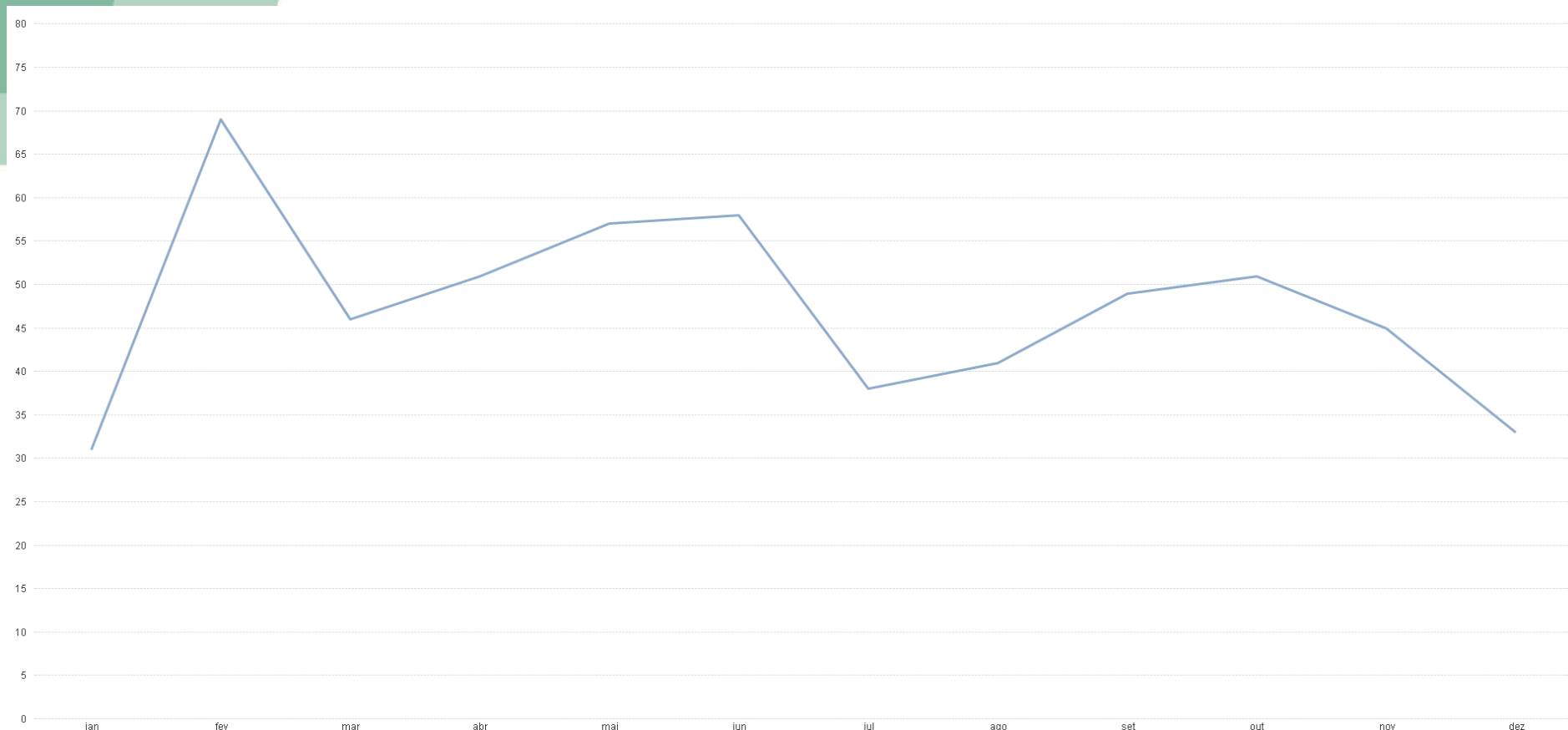


Exportação NCM 2016/17





Sazonalidade Exportação 2016/17





Ocorrências sementes e mudas (2016/17)

- **Ocorrências gerais (produtos diversos): média 5%**
- **Ocorrências sementes e mudas: média 9%, sendo:**
 - 1. Exportação: média 3%**
 - 2. Importação: média 14%**



IN 39/2017 – 53 anexos

ANEXO XXVI - DA EXPORTAÇÃO DE PLANTAS, PARTES DE PLANTAS E SEUS PRODUTOS

ANEXO XXXVIII - DA IMPORTAÇÃO DE PLANTAS, PARTES DE PLANTAS E SEUS PRODUTOS

- Considerações gerais,
- Documentação exigida,
- Procedimentos,
- Documentação emitida.



Documentação exigida - Importação

- a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - **DAT**;
- b) Certificado Fitossanitário ou Certificado Fitossanitário de Reexportação originais;
- c) Licenciamento de Importação - **LI** ou Licenciamento Simplificado de Importação - **LSI**, com autorização de embarque pelo setor técnico da SFA/UF;
- d) quando se tratar de sementes, **Boletim de Análise de Sementes** original, emitido no país de origem ou de procedência, contendo as informações de identidade e qualidade, obedecidas as metodologias e os procedimentos reconhecidos pelo Mapa;
- e) quando se tratar de mudas, **Boletim de Análise de Mudas** (ou documento equivalente) original, emitido no país de origem ou de procedência, contendo as informações de identidade e qualidade, obedecidas as metodologias e os procedimentos reconhecidos pelo Mapa;



Documentação exigida - Importação

- f) Termo de Depositário, quando couber, antes do resultado da análise fitossanitária e nos casos de amostragem no destino para fins de análise de identidade e qualidade;
- g) Cópia da Fatura Comercial (Invoice);
- h) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga;
- i) Cópia do Packing List, quando couber; e
- j) com base nos resultados expressos nos documentos mencionados nos itens "2.3.d" e "2.3.e", o interessado deve declarar que os lotes atendem aos padrões nacionais estabelecidos pelo Mapa, exceto quando se tratar de cultivar importada para fins de ensaios de VCU, quando se tratar de reexportação ou quando não houver padrão estabelecido para a espécie.



Termo de depositário

- Unidade informa diretamente o Setor Técnico por via de sistema eletrônico (SEI), ganho de agilidade



Cadastro SIGVIG

SIGVIG envia email automaticamente para os e-mails cadastrados

* Como a informação tem tramitado?



Anexação eletrônica - dossiê

- Documento original e deve ser apresentado fisicamente – Certificado Fitossanitário.
- Demais documentos, ainda que originais, não precisam ser entregues.



Procedimentos - Importação

- a) análise documental, incluindo a verificação da lista de Produtos Vegetais com Importação Autorizada - PVIA, disponível no site do Mapa;
- b) verificação se a partida está em conformidade com a Autorização de Importação concedida pela área técnica;
- c) inspeção física e amostragem: toda semente ou muda que possua padrão estabelecido pelo Mapa deverá ser amostrada e analisada em laboratório oficial de análise, obedecidos os métodos e procedimentos estabelecidos, visando à comprovação de que estão dentro dos padrões de identidade e qualidade;
- d) poderá ser dispensada a coleta de amostra para fins de análise dos parâmetros de identidade e qualidade previstos nos padrões da espécie, sem prejuízo do previsto na legislação fitossanitária, para as sementes ou mudas, quando:
 - d.1) esta dispensa estiver prevista em acordos e tratados internacionais;



Procedimentos - Importação

- d.2) sementes cujo lote importado estiver **acompanhado de Boletim de Análise de Sementes** emitido por laboratório que utiliza metodologia da ISTA, ou AOSA;
- d.3) se tratar de espécies para as quais os métodos e procedimentos de análise não estejam oficializados pelo Mapa.
- d.4) não houver padrão estabelecido para a espécie; e
- d.5) importadas para fins de ensaios de VCU ou de reexportação;
- e) a coleta de amostra para fins de análise dos parâmetros de identidade e qualidade previstos nos padrões da espécie será feita mediante o preenchimento do Termo de Coleta de Amostra, conforme modelo estabelecido no Anexo II da IN Mapa nº 15, de 12 de julho de 2005, e deverá ser realizada no ponto de ingresso no País, em Aduanas Especiais ou no local de destino do material de propagação vegetal, sem prejuízo do previsto na legislação fitossanitária.



Procedimentos - Importação

- f) amostragem para análise fitossanitária: A coleta de amostra de semente ou de muda para análise fitossanitária deverá ser **realizada no ponto de ingresso no país**. Todo material propagativo estará sujeito à coleta de amostra para análise fitossanitária, que será encaminhada a laboratório oficial ou credenciado para diagnóstico fitossanitário ou para quarentena;
- g) o setor técnico de sanidade vegetal na SFA-UF de destino da partida deverá ser imediatamente comunicado pela Unidade do Vigiagro do envio das amostras para diagnóstico fitossanitário;
- h) o custo das análises fitossanitárias, bem como o do envio das amostras, será com ônus ao interessado;
- i) poderá ser emitido termo de depositário para a mercadoria que for retirada da área alfandegada antes do recebimento do resultado do diagnóstico fitossanitário emitido pelo laboratório. Neste caso, deverá constar no termo de depositário que o "uso da mercadoria é condicionado à liberação do termo de depositário pelo setor técnico de sanidade vegetal na SFA-UF de destino da partida". (...)



Exportação

- Autorização do órgão de sementes e mudas, fim do parecer técnico de exportação de Sanidade Vegetal

↓ Etapas/ Procedimentos administrativos

↑ Fluidez

↑ Responsabilidade/ atenção do exportador para cumprimento dos requisitos fitossanitários



IN 39/2017 - Exportação

1.11. Concluídas as análises e satisfeitas as exigências legais, o órgão técnico de sementes e mudas autorizará a exportação de Sementes e Mudas. O exportador e a unidade descentralizada do Mapa no ponto de saída do produto serão notificados da autorização de exportação. **A autorização terá validade, para efeito de embarque, de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis.** No caso de semente ou de muda destinada à reexportação, a anuência será utilizada como autorização de transporte até o ponto de saída.



Pontos de atenção

- Requisitar o Certificado Fitossanitário o quanto antes.
- Prazos de emissão

NOVA PLATAFORMA TECNOLÓGICA

Portal Único Integrado ao SIGVIG



Dados

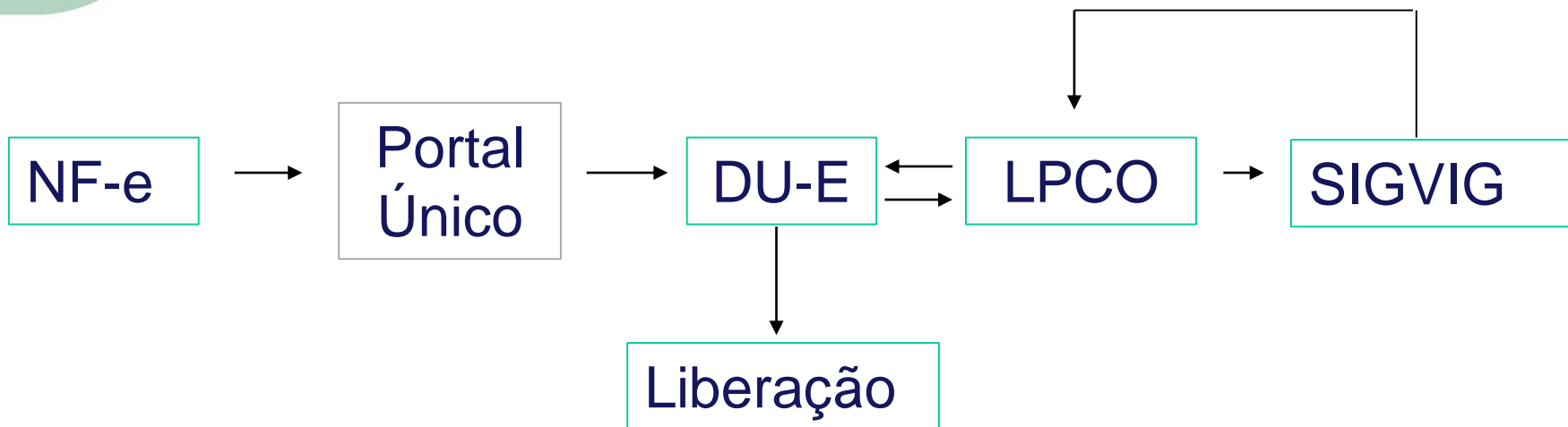


Nova plataforma que materializa os conceitos trazidos pela IN 39/17

- Uso intensivo de TI, integração entre órgãos, gerenciamento de risco, níveis de inspeção,
- Comodidade, custo, celeridade, segurança, produtividade, fluxo operacional, ...



Portal Único de Comércio Exterior Integrado ao SIGVIG





OBRIGADO

SVA SANTOS

svasnt-sp@agricultura.gov.br

**Fone (13) 3216-1536
(13) 3216-1549**

MINISTÉRIO DA
**AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO**

